



# Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**Quixaba-PB, quinta-feira, 23 de maio de 2024**

## Atos do Poder Executivo

### Leis

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE QUIXABA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº 556/2024, QUIXABA-PB, 21 DE MAIO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,  
DO VICE - PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS  
DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, PARA O  
PERÍODO DA GESTÃO 01/01/2025 À 31/12/2028 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÁUDIA MACÁRIO LOPES**, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por LEI. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta lei regulamenta a fixação da remuneração que percebe o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do Município de Quixaba- PB, para o período da gestão de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** - A remuneração dos agentes políticos do Executivo de Quixaba e dos Secretários Municipais, será denominada de subsídios, constituída por meio de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, §4º da CF).

**Art. 3º** - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (Art. 37, X da CF).

**Art. 4º** - Quando em viagem a serviço do Município o agente político ou o Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

#### **CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 5º** - A remuneração mensal atribuída ao Prefeito Municipal será denominada de subsídios e sua fixação é, exclusivamente, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), para o exercício financeiro de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**Art. 6º** - A remuneração mensal atribuída ao Vice-Prefeito Municipal obedecerá aos mesmos padrões concebidos ao Prefeito Municipal, excetuando-se o valor, que corresponde à metade da quantia percebida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - Os subsídios a serem pagos aos Secretários Municipais serão realizados por meio de única parcela e correspondente a quantia de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), para o exercício financeiro de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

**Art. 8º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários farão jus ao recebimento do terço de férias e do décimo terceiro.

#### **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, constará verba própria no Orçamento Municipal, para o exercício de 2025 e subsequentes.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL, EM 21 DE MAIO DE 2024.

  
CLAUDIA MACÁRIO LOPES  
Prefeita Constitucional